



11 de junho de 2012

# Poder Central, Poder Local... e as regiões portuguesas?

Sérgio Claudino



*Centro de Estudos Geográficos  
Universidade de Lisboa*



*Instituto de Geografia e Ordenamento do Território  
Universidade de Lisboa*



## Região

Reger, régio...

Território (geralmente considerado à escala infranacional) dotado de poder próprio.



## Divisão regional do Continente

1. Ausência de uma delimitação geográfica inequívoca
2. Evolução histórica do processo regional



## Delimitação geográfica

**Herman Lautensach (1991):**

Relevo e clima não fornecem critérios claros.

*Complexidade das condições reais.*



## Orlando Ribeiro (1987)

Dualidade norte/sul, Portugal Atlântico e Transmontano/Portugal meridional

Entrelaçamento das influências atlânticas e mediterrânicas, cujos contrastes a ação humana esbate.



À Península afluíram diferentes povos, que se integraram com relativa facilidade na nação que se constrói com a Reconquista.



Jorge Gaspar (1993)

Unidade cultural (língua e religião)



**Carlos Alberto Medeiros (2005)**

Diversidade e particularismos não impedem  
“forte identidade cultural”





**Mattoso, Daveau, Belo (2011)**

Territórios com poucas relações entre si e atuação de um poder central firme e centralizador.



NEST

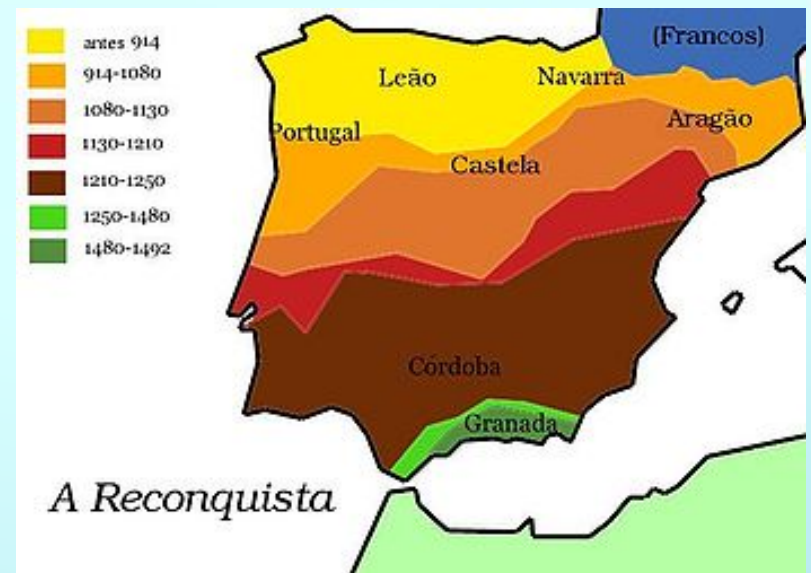
NÚCLEO DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS TERRITORIAIS  
CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS - UZ

## Evolução histórica do processo regional

Uma Reconquista rápida

Portugal: 1249

Espanha: 1492.



Fonte: Wikipedia



## Significado regional...

Rapidez da Reconquista.

Regularidade e estabilidade da fronteira terrestre (Alcañices, 1297).





## Reconquista

Cumplicidade entre os reis e os municípios.

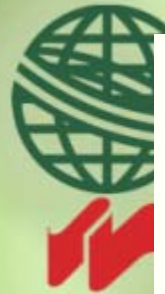




**D. Dinis**

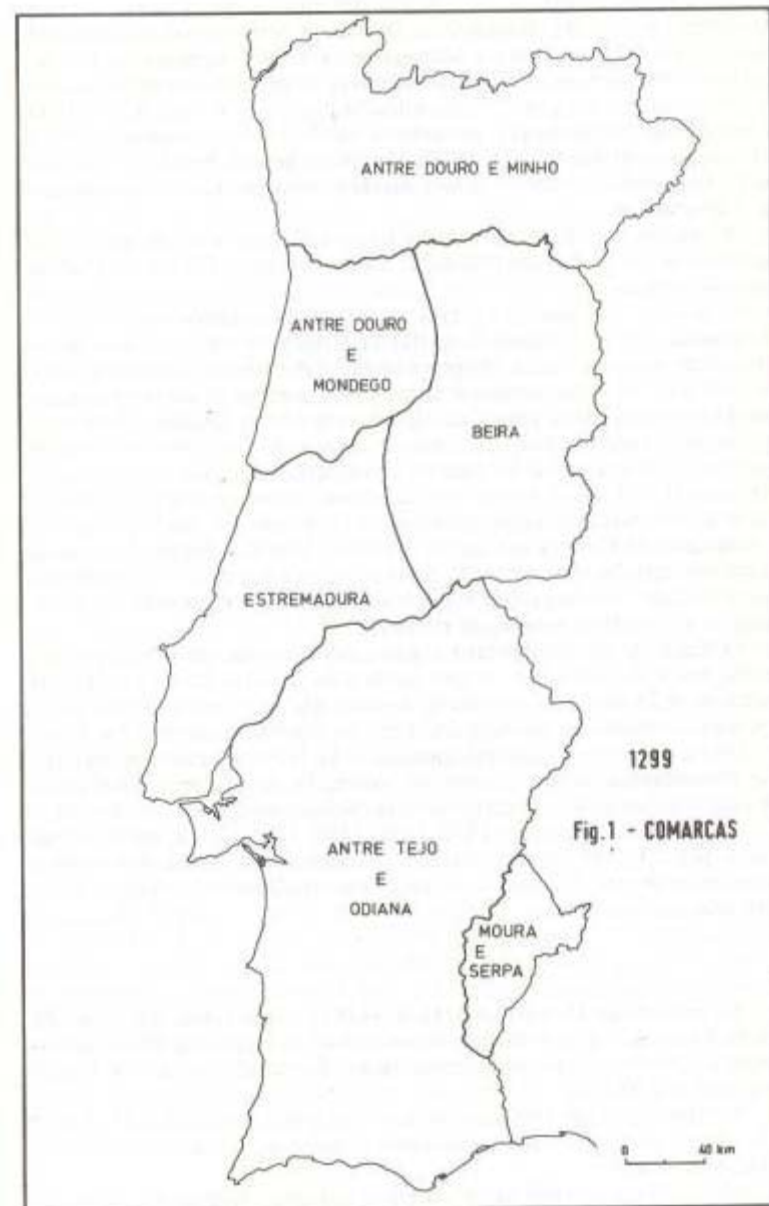
**1º rei da Pós-Reconquista**

Nomeação de funcionários para acompanharem os municípios e de magistrados de âmbito regional, os meirinhos-móres, que transforma em “corregedores de comarca”



## Divisão regional de D. Dinis

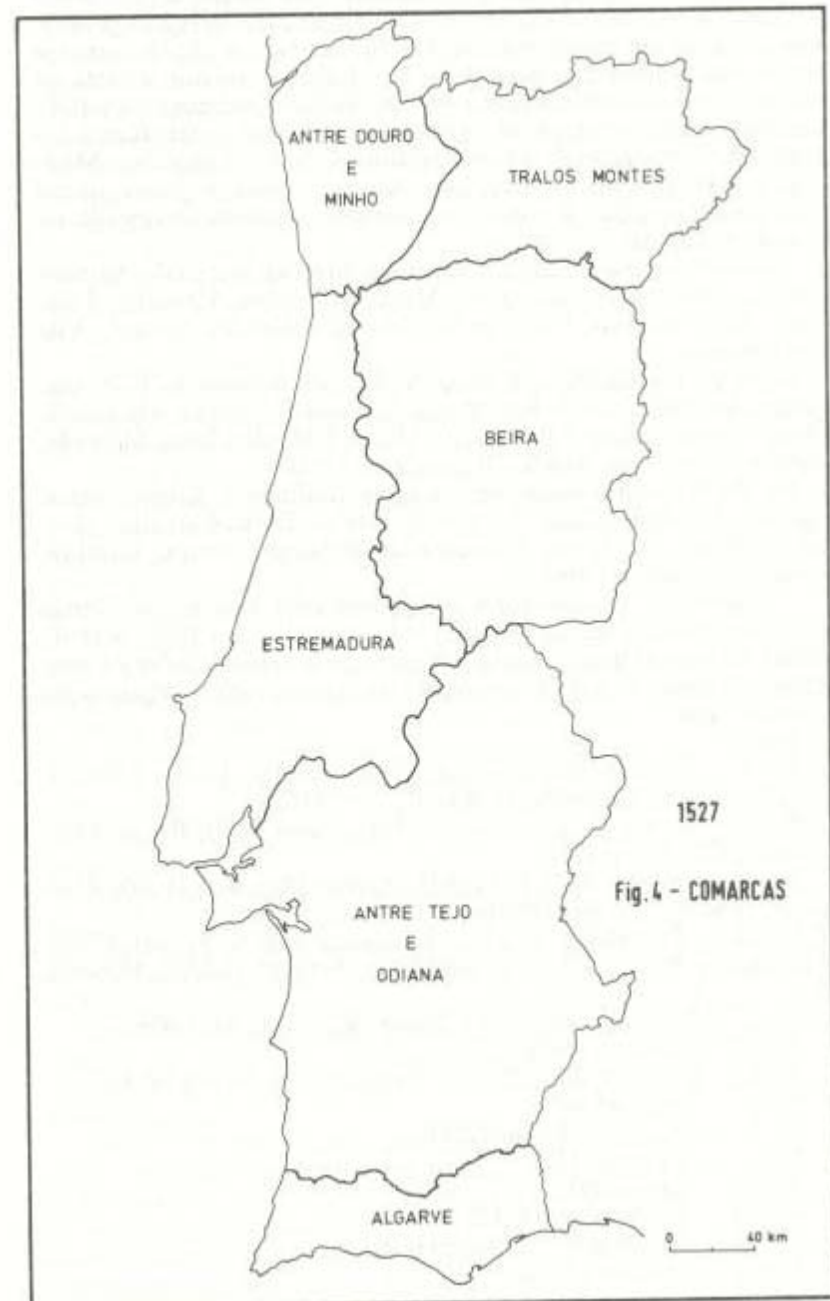
Santos, 1985





## Comarcas

Um olhar a partir  
do centro político  
do país.  
A exceção do Algarve.





**D. João III** (1530...)

Multiplica as comarcas para mais de 20 (45 em 1822)

Seis “províncias”.





Províncias como referência na própria organização da administração central, mas sem significado político efetivo.

Corografias do século XVIII organizadas por províncias



# Construção do império colonial

## A valorização de Lisboa



## IV Dinastia

Ascende ao trono a única casa territorial importante.



## As comarcas como referência militar

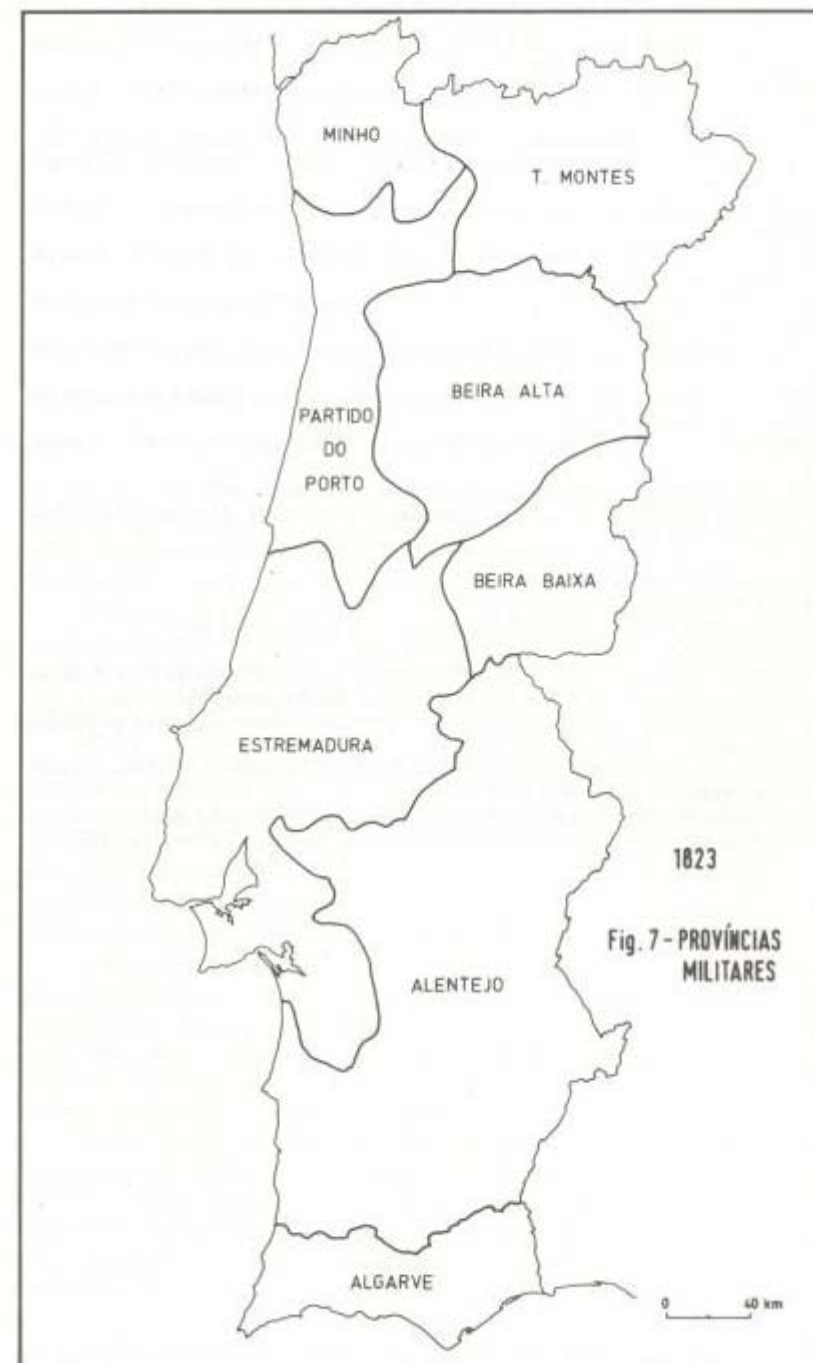
1641: D. João IV recupera as comarcas medievais como divisões militares

Marquês de Pombal (alterações): divisão militar, com o “Partido do Porto” e a divisão Beira Alta/Beira Baixa

1808: Franceses recuperam antigas comarcas/províncias como divisões militares e civis



# Divisão militar Em 1823





## Constituição de 1822

Províncias de Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e reino do Algarve.



## Câmara dos Pares, de 18 de Abril 1835, Ministro do Reino

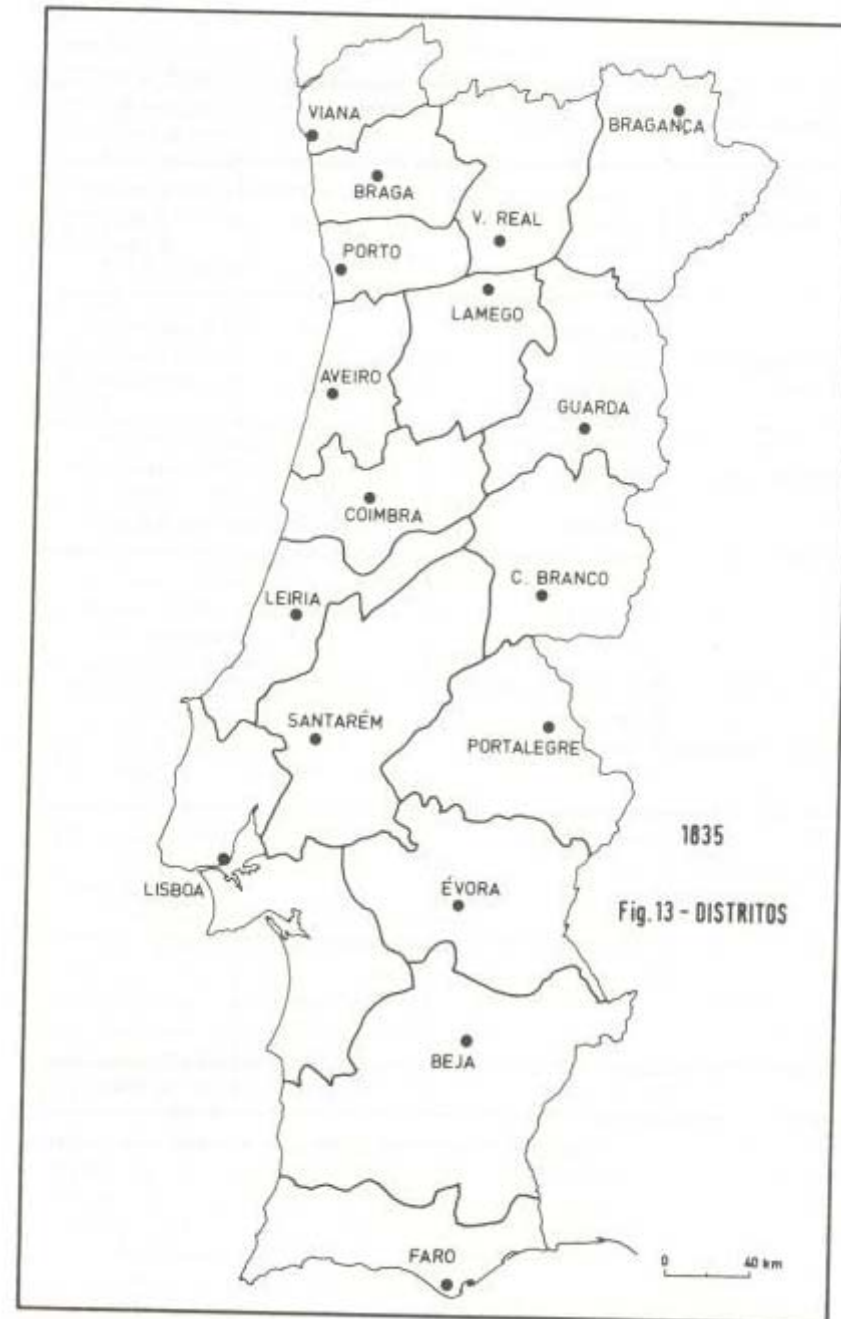
*... o não se adoptar... a palavra Províncias ou Comarcas... se se fizessem 17 Províncias, ficariam pequenas, e dizendo Comarcas seria envolver a Lei de eleições... pareceu melhor adoptar a palavra Distrito por ser uma palavra vaga.*



# 1835

## Instituição dos distritos

Distrito de Viseu  
15 de dezembro 1835  
Distrito de Setúbal:1926







## Passos Manuel, 6 de Novembro de 1836

*... um grande número de pequenos concelhos, os quais pela nulidade de seus recursos morais e materiais não podem continuar a existir independentes, muito principalmente no actual sistema representativo aonde são muitos os cargos electivos, e os deveres e direitos políticos dos cidadãos...*



Eliminados 465 municípios, número que deverá ser superior.

Divide-se o Continente em 351 concelhos



## Código Administrativo de 1836

### Corpos administrativos

Junta Geral do Distrito (eleição indirecta)

Câmara Municipal (eleição directa)

Junta da Paróquia (eleição directa)



## Magistrados Administrativos

Administrador Geral do Distrito  
(nomeado pelo Governo)

Administrador do Concelho  
(escolha com base em lista)

Regedor de Paróquia  
(escolha com base em lista)



## Constituição de 1911

Na administração das províncias portuguesas predomina o regime de descentralização



## Debate regional posterior à 1<sup>a</sup> Grande Guerra

Amorim Girão, 1930

*Esboço de uma carta regional de Portugal.*



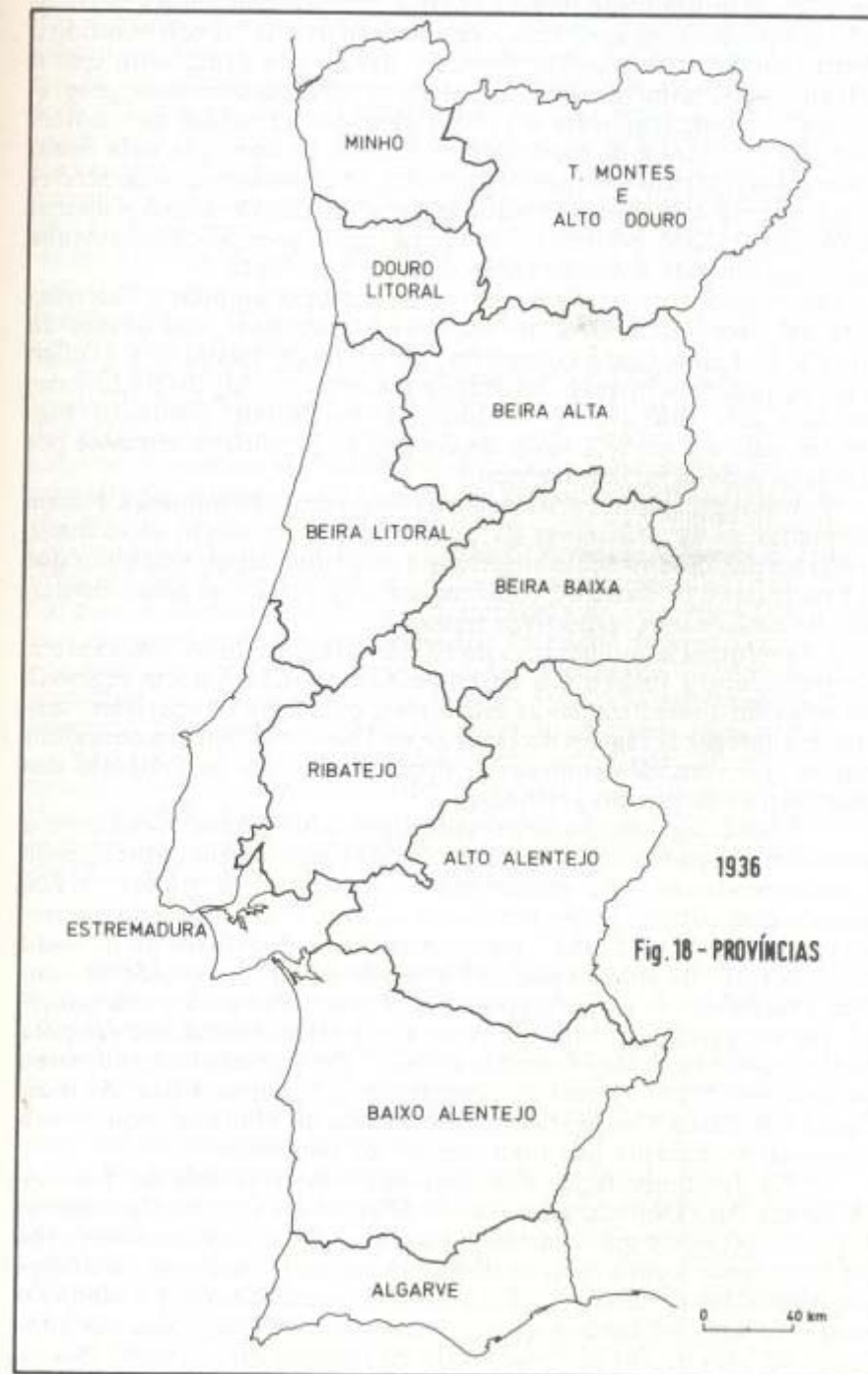
ESBÔÇO  
DUMA  
CARTA REGIONAL  
DE  
PORTUGAL  
POR  
*A. de Amorim Gomes*  
1933



Gaspar, 1993



# Províncias







## Províncias

Limitadas funções efectivas, escassos recursos financeiros.

Extinção em 1959, enquanto divisão administrativa.



# Mapa Regional Amorim Girão (1958)

Gaspar, 1933

## IMAGENS REGIONAIS REGIONAL SCENES



A paisagem moldada  
do homem, o homem moldado  
na paisagem.

— Gaspar (1933) —

The landscape moulds Man.  
Man moulds the landscape.



## Orlando Ribeiro, 1957

*Desde as reformas administrativas do liberalismo que as províncias tradicionais deixaram de ter autonomia e significação. Mas continuam a existir como unidades sentimentais, a que os seus filhos têm consciência (quando não orgulho!) de pertencer...*



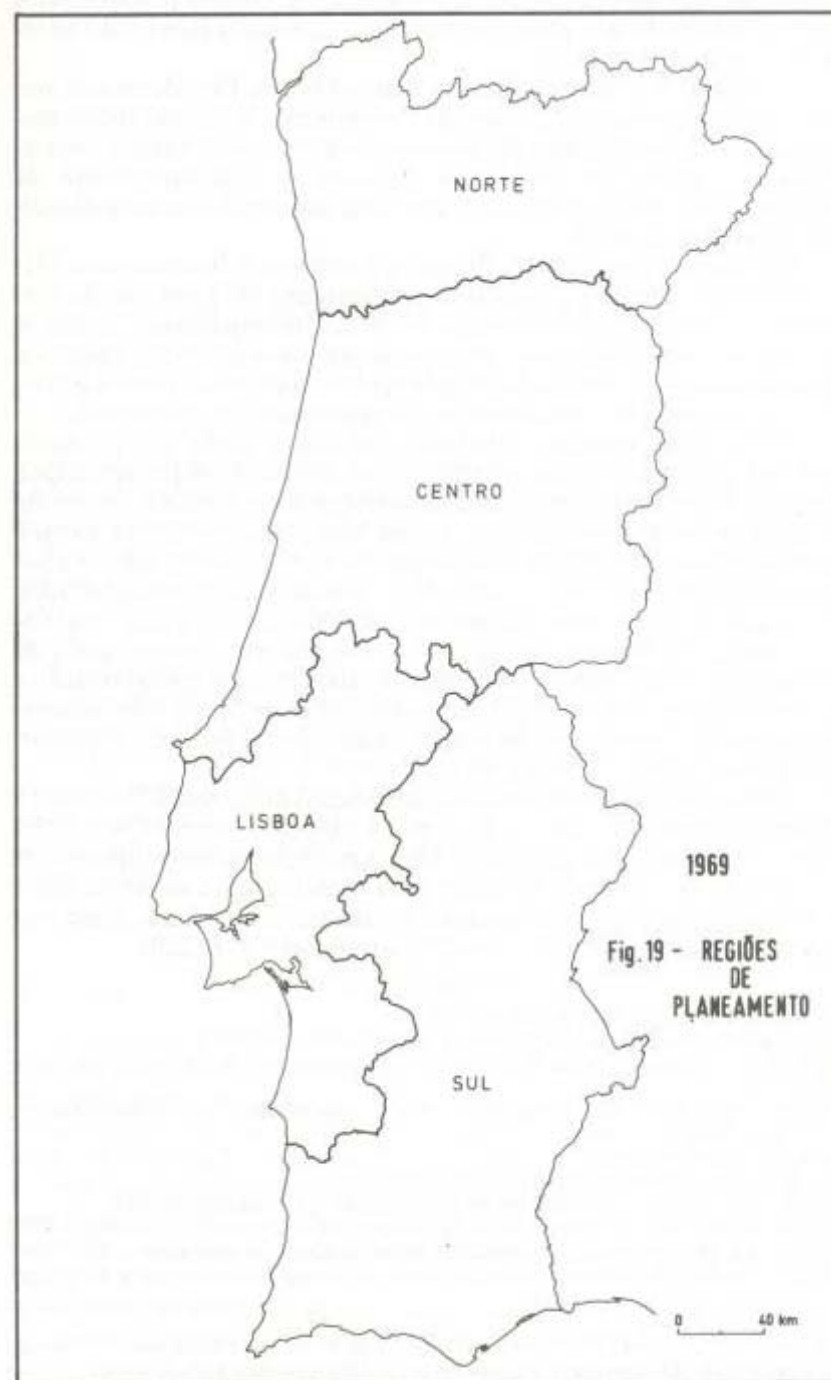


## Orlando Ribeiro, 1957

...é justo reconhecer que mais de um século de vigência dos distritos,... as relações que se criaram, a atracção das suas capitais, deu a esta divisão administrativa já uma certa tradição



## Regiões de Planeamento 1969





## Constituição de 1976

*O país será dividido em regiões plano com base nas potencialidades e nas características geográficas, naturais, sociais e humanas do território nacional, com vista ao seu equilibrado desenvolvimento.*



*No continente as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira as freguesias e os municípios. As regiões administrativas devem corresponder às Regiões plano. Enquanto não estiverem instituídas as regiões, subsistem os distritos.*

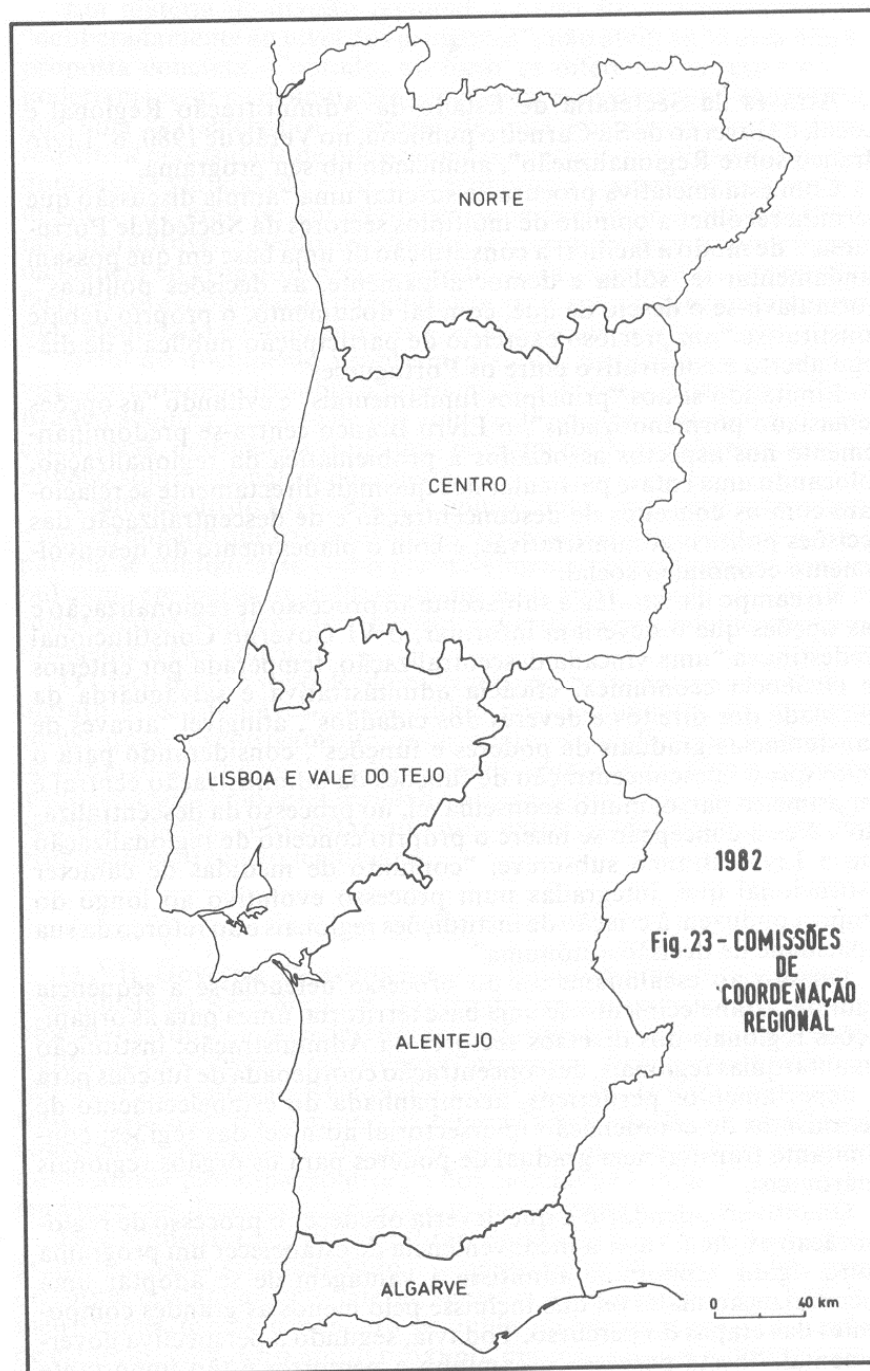


1979

Comissões de  
Coordenação  
Regional

2003

Comissões de Coordenação  
e Desenvolvimento  
Regional







1980

## Livro Branco da Regionalização



1979: Criados os Gabinetes de Apoio Técnico

1984: Instituídas as Associações de Municípios

Primeira Associação: Associação de Municípios do Distrito de Setúbal (1983)



## Diluição das identidades regionais

Anos 60 emigração e êxodo rural

Anos 70 regresso de “retornados”

Anos 80 integração na Comunidade Europeia

Anos 90 imigração

Ausência de cidades que se assumam como pólos regionais...



1991

## Lei-Quadro das Regiões Administrativas



1998

## Lei de criação das regiões administrativas

Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro, Beira Litoral, Beira Interior, Estremadura e Ribatejo, Lisboa e Setúbal, Alentejo e Algarve.



## Referendo de 1998

Abstenção de 48,29% dos eleitores

Regionalização administrativa:

Não - 60,84%

Região da área de recenseamento:

Não - 58,92%



**1986**

Instituídos três níveis de Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), definidas em 1989

**Serra da Estrela:** 3 municípios, 56000 hab.

**Tâmega:** 15 municípios, 530000 hab.



NEST

NÚCLEO DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS TERRITORIAIS  
CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS - UE







Centro Hospitalar do Médio Tejo

Associação de Desenvolvimento do Pinhal  
Interior Sul (2012)



## União Europeia

Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas – Regulamento (CE) n° 1059/2003

Nomenclatura Estatística hierárquica

Aplicada a todo o “território económico”



## Regulamento (CE) n° 1059/2003

| Nível | Mínimo  | Máximo  |
|-------|---------|---------|
| NUT1  | 3000000 | 7000000 |
| NUT2  | 800000  | 3000000 |
| NUT3  | 150000  | 800000  |



## Regulamento (CE) n° 1059/2003

### N° 5 do Art. 4°

*Determinadas unidades não administrativas podem contudo divergir dos limiares mencionados por razões especiais de ordem geográfica, socioeconómica, histórica, cultural ou ambiental, nomeadamente no caso das ilhas e das regiões ultraperiféricas.*



## Portugal

2002/03: ajustamento das NUTS II, tendo em vista os fundos comunitários previstos para o Objectivo 1

Oeste e Médio Tejo transitam para a CCDR do Centro

Lezíria do Tejo transita para a CCDR do Alentejo



## Lei nº 10/2003, de 13 de Maio:

Instituem-se áreas metropolitanas de dois tipos:

- Grandes áreas metropolitanas (mínimo de nove municípios com 350000 hab)
- Comunidades urbanas (mínimo de três municípios com 150000 hab)



As áreas metropolitanas são constituídas por municípios ligados por um nexo de continuidade territorial.

Após a integração numa área metropolitana, um município tem de permanecer no mesmo pelo menos 5 anos.



Lei nº 11/2003

## Comunidades intermunicipais (situação residual...)





- Grande Área Metropolitana ou GAM**  
Tem pelo menos nove municípios e 350 mil habitantes
- Comunidade Urbana ou ComUrb**  
Integra um mínimo de três municípios e 150 mil pessoas
- Comunidade Intermunicipal ou ComInter**  
Agrupamento com menos de 150 mil habitantes
- Em aberto** À hora de fecho desta edição não havia qualquer decisão sobre o futuro destas regiões



objectivos prin  
são e massa cr

**VISÃO: Esta re  
zação?**

**MIGUEL RELV**  
que permite t  
território com  
novo modelo e  
neamen  
defin  
gio:  
tr  
c  
r

Se  
xima:  
ção fica

Esta é uma  
mo quan  
A reforma  
tas fusões,  
pos. Por ex  
Alto Minho  
estão conde  
Quem for p  
lução que r



**MIGUEL RELVAS**





1. **Com. Int. Vale do Minho**
2. Com.Urb.Vale e Mar
3. **GAM do Minho**
4. Com.Urb.Vale de Trás-os-Montes
5. Com.Urb. Do Douro
6. Com.Urb.Baixo Tâmega
7. Com.Urb. Vale do Sousa
8. **GAM do Porto**
9. **GAM de Aveiro**
10. **GAM de Viseu**
11. Com.Urb.das Beiras
12. **Com. Int. do Pinhal**
13. **GAM de Coimbra**
14. Com.Urb. de Leira
15. Com.Urb. Do Médio Tejo
16. Com.Urb. Da Lezíria do Tejo
17. Com.Urb. Do oeste
18. **GAM de Lisboa**
19. **GAM do Algarve**



– Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais



## Decreto-Lei nº 317/2007

Quadro de Referência Estratégica Nacional, que define orientações para fundos comunitários de carácter estrutural em 2007/2013.

Valorização do papel das associações de municípios ao nível das NUTS3.



## Decreto-Lei 68/2008, de 14 de abril

O presente decreto-lei adopta o conceito de unidades territoriais, definidas com base nas NUTS III existentes ajustadas com dinâmicas territoriais já estabilizadas.

Nos municípios e nas respectivas associações estão criadas expectativas de que a mudança no modelo institucional e territorial se opera por referência às NUTS III.



## Artigo 1.º

### Objecto

O presente decreto-lei procede à definição das unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e das áreas metropolitanas e para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN).

## Artigo 2.º

### Áreas geográficas

1 — As unidades territoriais previstas no presente decreto-lei são definidas com base nas nomenclaturas das unidades territoriais estatísticas de nível 3 (NUTS III) com as seguintes alterações:

*a)* Os municípios de Cabeceiras de Basto e Mondim de Basto da NUTS III do Tâmega integram a unidade territorial do Ave;

*b)* Os municípios da Trofa e Santo Tirso da NUTS III do Ave integram a unidade territorial do Grande Porto;

*c)* O município de Murça da NUTS III do Alto-Trás-os-Montes integra a unidade territorial do Douro;

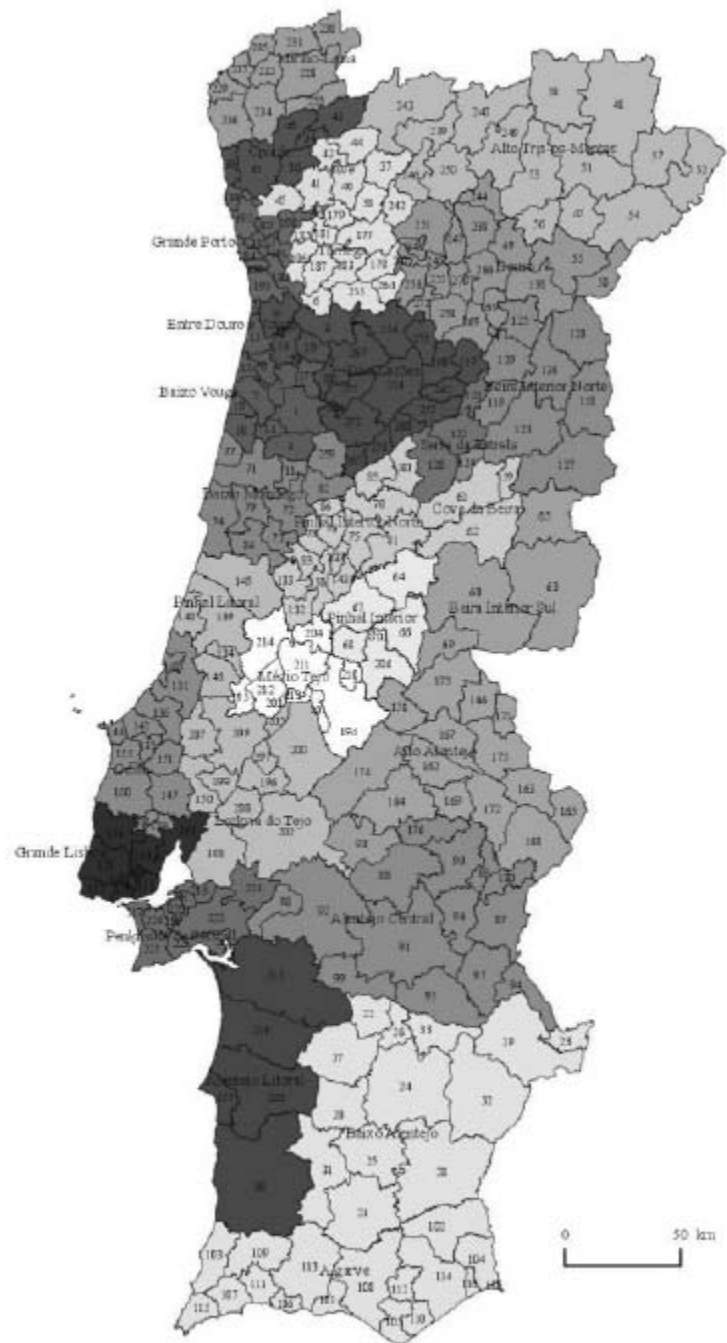
*d)* O município de Vila Flor da NUTS III do Douro integra a unidade territorial do Alto-Trás-os-Montes;

*e)* O município de Ribeira de Pena da NUTS III do Tâmega integra a unidade territorial do Alto-Trás-os-Montes;

*f)* O município da Mealhada da NUTS III do Baixo Vouga integra a unidade territorial do Baixo Mondego;

*g)* O município de Mortágua da NUTS III do Dão-Lafões integra a unidade territorial do Baixo Mondego.





Municípios do continente por unidades territoriais



Sérgio Claudino



Lei nº 45/2008, de 27 de agosto

## Regime Jurídico do Associativismo Municipal

Associações de Municípios de Fins:

- .Múltiplos – Comunidades Intermunicipais
- .Específicos



## Comunidades Intermunicipais

Constituídas a partir de uma ou mais NUT III e adoptam o nome destas.

Órgãos:

Assembleia intermunicipal

Conselho Executivo





- Finalidades das Comunidades Intermunicipais:
- . Participação do planeamento e estratégia de desenvolvimento... do território abrangido.
  - . Participação nos programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN...



Comunidade Intermunicipal formada pela união de duas NUTS3:  
Comurbeiras (Beira Interior Norte e Cova da Beira)



Nome de utilizador

Senha



Domingo, 10 de Junho de 2012

[Início](#) [a ANMP](#) [Municípios](#) [Eventos](#) [Associados](#) [Temas](#) [Secções](#) [Protocolos](#) [Comunicação](#) [Links](#)

<< Junho 2012 >>

| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sá | Dom |
|-----|-----|-----|-----|-----|----|-----|
|     |     |     |     | 1   | 2  | 3   |
| 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9  | 10  |
| 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16 | 17  |
| 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23 | 24  |
| 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30 |     |

Login

Palavra(s)

Municípios

### Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas

|  |   |
|--|---|
| <b>ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA</b><br>R.Carlos Mayer, nº2 R/C<br>1700-102 LISBOA<br>Telefone: 218428570   Fax: 218428577<br>E-mail: amigeral@aml.pt<br>WWW: http://www.aml.pt   | Presidente: Carlos Humberto de Carvalho, PCM do Barreiro<br>Vice-Presidentes: Carlos Alberto Teixeira, PCM de Loures<br>José Maria Ministro dos Santos, PCM de Mafra<br>Secretária Geral: Sofia Cid               |
| Municípios que a integram:<br>  Alcochete   Almada   Amadora   Barreiro   Cascais   Lisboa   Loures   Mafra   Moita   Montijo   Odivelas   Oeiras   Palmela   Seixal   Sesimbra   Setúbal   Sintra   Vila Franca de Xira   |   |
| <b>ÁREA METROPOLITANA DO PORTO</b><br>Av.dos Aliados, 236 - 1º<br>4000-065 PORTO<br>Telefone: 223392020   Fax: 222084099<br>E-mail: acervereira@amp.pt; amp@amp.pt<br>WWW: http://www.amp.pt   | Presidente: Rui Rio, PCM do Porto<br>Vice-Presidentes: Manuel Castro Almeida, PCM de S. João da Madeira<br>António Castro Fernandes, PCM de Santo Tirso<br>Directora Departamento Administrativo: Ana Paula Abreu |
| Municípios que a integram:<br>  Arouca   Espinho   Gondomar   Maia   Matosinhos   Oliveira de Azemeis   Porto   Póvoa de Varzim   Santa Maria da Feira   Santo Tirso   São João da Madeira   Trofa   Vale de Cambra   Valongo   Vila do Conde   Vila Nova de Gaia                      |   |
| <b>COMUNIDADE INTERMUNICIPAL BAIXO MONDEGO</b><br>Câmara Municipal<br>3140-256 Montemor-o-Velho<br>Telefone: 239 680 372-3   Fax: 239680374<br>E-mail: cimboxomondego@gmail.com<br>WWW: http://www.baxomondego.pt/   | Presidente: Jorge Bento, PCM de Condeixa-a-Nova<br>Vice-Presidentes: Luís Leal, PCM de Montemor-o-Velho<br>Afonso Abrantes, PCM de Mortágua<br>Secretário Executivo: António Gravato                              |
| Municípios que a integram:<br>  Cantanhede   Coimbra   Condeixa-a-Nova   Figueira da Foz   Mealhada   Mira   Montemor-o-Velho   Mortágua   Penacova   Soure  |   |
| <b>COMUNIDADE INTERMUNICIPAL COMURBEIRAS (BeiraInterior Norte/Cova da Beira)</b><br>Parque Industrial de Tortosendo Edifício Parkurbis P-0; Sala-1<br>6200-865 COVILHÃ<br>Telefone: 275957028   Fax: 275957005<br>E-mail: comurbeiras@comurbeiras.pt<br>WWW: http://www.comurbeiras.pt | Presidente: Carlos Pinto, PCM da Covilhã<br>Vice-Presidentes: Amândio Manuel Ferreira, PCM de Belmonte<br>António Baptista Ribeiro, PCM de Almeida<br>Coordenador: Jorge Galhardo Vieira                          |
| Municípios que a integram:<br>  Almeida   Belmonte   Celorico da Beira   Covilhã   Figueira de Castelo Rodrigo   Fundão   Guarda   Manteigas   Mêda   Pinhel   Sabugal   Trancoso  |   |

Sérgio Claudino



## Designações mais criativas...

Comunidade Intermunicipal Região de Aveiro/Baixo Vouga

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa



**Lei nº 46/2008, de 27 de agosto**

**Regime Jurídico das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto**

**Área Metropolitana de Lisboa:  
Grande Lisboa e Península de Setúbal**

**Área Metropolitana do Porto:  
Grande Porto e Entre Douro e Vouga**



## Programa do XIX Governo Constitucional

No âmbito da Reforma Administrativa será assumido o princípio de “geometria variável” ou do intermunicipalismo em prol da cidadania e da solidariedade nacional e local.



## Programa do XIX Governo Constitucional

Relativamente ao sistema de NUT III, o Governo propondrá:

- novos modelos de legitimidade e de governança em respeito pela legitimidade democrática dos municípios que integram as associações municipais...



2011

## Documento Verde da Reforma da Administração Local





... redução do atual número de freguesias (4259)...

Redução do nº de freguesias com base em critérios estatísticos de população e distância à sede do município. Diferenciação das suas competências.

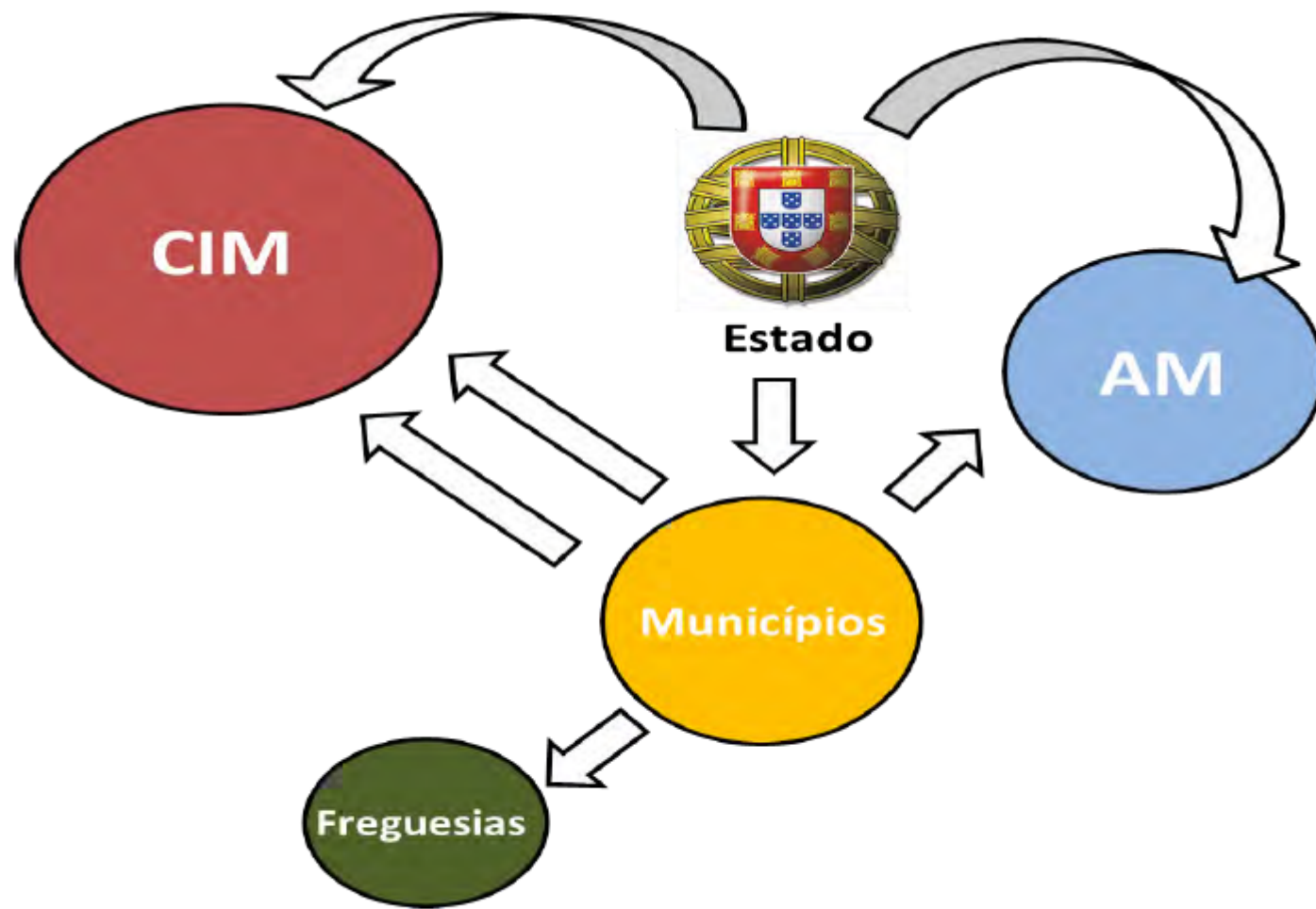


Figura 5 – Gestão Municipal e Intermunicipal



## Reforma dos órgãos autárquicos municipais

- . Executivos municipais homogéneos, emanados da lista para a Assembleia Municipal...
- . Redução do número de vereadores
- . Reforço dos poderes da Assembleia Municipal...



**Lei 22/2012, de 30 de maio**

## Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Classificação dos municípios em 3 níveis, de acordo com população absoluta e densidade populacional.



## Artigo 4.º

### Níveis de enquadramento

1 — A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.

2 — Para efeitos do número anterior, os municípios são classificados de acordo com os seguintes níveis:

a) Nível 1: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população igual ou superior a 40 000 habitantes;

b) Nível 2: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes;

c) Nível 3: municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km<sup>2</sup> e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado.



## Artigo 5.º

### **Classificação de freguesias situadas em lugar urbano**

1 — Para efeitos da presente lei, considera-se lugar urbano o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes, conforme o anexo II da presente lei, que dela faz parte integrante.

2 — Nos casos em que em cada um dos lugares urbanos ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos do município se situe apenas o território de uma freguesia, deve esta ser considerada como não situada em lugar urbano para efeitos da aplicação do n.º 1 do artigo seguinte.

3 — Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores.



## Artigo 6.º

### Parâmetros de agregação

1 — A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:

a) Em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35 % do número das outras freguesias;

b) Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;

c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.

2 — Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal, prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município.





## Artigo 7.º

### **Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal**

1 — No exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º

2 — Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a obrigação prevista no n.º 2 do artigo 6.º





c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de:

i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias;

ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;

iii) Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

#### Artigo 9.º

##### Agregação de freguesias

1 — A freguesia criada por efeito da agregação tem a faculdade de incluir na respetiva denominação a expressão «União das Freguesias», seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam.



## Artigo 11.º

### **Pronúncia da assembleia municipal**

1 — A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º

2 — Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município.

3 — A deliberação a que se refere o n.º 1 designa-se pronúncia da assembleia municipal.

4 — As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

5 — A pronúncia da assembleia municipal deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei;
- b) Número de freguesias;
- c) Denominação das freguesias;
- d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
- e) Determinação da localização das sedes das freguesias;
- f) Nota justificativa.



## Artigo 13.º

### Unidade Técnica

1 — É criada a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, adiante designada por Unidade Técnica, que funciona junto da Assembleia da República.



2 — A Unidade Técnica é composta por:

- a) Cinco técnicos designados pela Assembleia da República, um dos quais é o presidente;
- b) Um técnico designado pela Direção-Geral da Administração Local;
- c) Um técnico designado pela Direção-Geral do Território;
- d) Cinco técnicos designados pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), um por cada uma, sob parecer das respetivas comissões permanentes dos conselhos regionais;
- e) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Freguesias.

3 — Os técnicos designados pelas CCDR só podem participar e votar nas deliberações relativas a municípios que se integrem no âmbito territorial da respetiva CCDR.

4 — As designações previstas no n.º 2 devem ser comunicadas à Assembleia da República no prazo de 20 dias após a entrada em vigor da presente lei.

#### Artigo 14.º

##### Atividade da Unidade Técnica

1 — À Unidade Técnica compete:

a) Acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos da presente lei;

b) Apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias, em caso de ausência de pronúncia das assembleias municipais;

c) Elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República;

d) Propor às assembleias municipais, no caso de desconformidade da respetiva pronúncia, projetos de reorganização administrativa do território das freguesias.





### CAPÍTULO III

#### Reorganização administrativa do território dos municípios

##### Artigo 16.º

###### Fusão de municípios

1 — Os municípios que pretendam concretizar processos de fusão devem, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11.º, apresentar a respetiva proposta à Assembleia da República.

2 — A proposta referida no número anterior deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação dos municípios a fundir;
- b) Denominação do novo município;
- c) Definição e delimitação dos respetivos limites territoriais;
- d) Determinação da localização da respetiva sede;
- e) Nota justificativa.

3 — No caso de fusão de municípios, a Direção-Geral das Autarquias Locais assegura o acompanhamento e o apoio técnico ao respetivo processo.

4 — Os municípios criados por fusão têm tratamento preferencial no acesso a linhas de crédito asseguradas pelo Estado e no apoio a projetos nos domínios do empreendedorismo, da inovação social e da promoção da coesão territorial.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a participação no Fundo de Garantia Municipal (FGM) do município criado por fusão é aumentada em 15 % até ao final do mandato seguinte à fusão.

##### Artigo 17.º

###### Redefinição de circunscrições territoriais

1 — Os municípios que não apresentem propostas de fusão podem propor, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11.º e mediante acordo, a alteração dos respetivos limites territoriais, incluindo a transferência entre si da totalidade ou de parte do território de uma ou mais freguesias.





F. Froy, S. Giguère (2010), OCDE

Falta de um nível subregional (regional) no Continente.  
Reforço do papel das CCDRs.



2010

# Better Regulation in Europe PORTUGAL



*Sérgio Claudino*



Apesar dos seus reduzidos “poderes”, os municípios portugueses desempenham um papel decisivo nos serviços públicos e na regulação de decisões do poder central (urbanismos, transportes...).





## Formas de coordenação entre poder central e municípios:

- . Associação Nacional de Municípios (consultas)
- . Comité das Regiões (UE)
- . Consultas Ad hoc



Por vezes, os municípios unem-se para obter  
dimensão crítica  
Ex: Cidades e Regiões Digitais



Diogo Freitas do Amaral, 2007

Inconstitucionalidade por omissão.



Em jeito de reflexão...

Uma tradição regional sobretudo corográfica

Evolução recente revela dinamismo do poder municipal, mas uma assinalável tutela do poder central sobre o poder local.



Assiste-se a um acentuar dos contrastes regionais.

Escala supra-municipal de intervenção.



A construção de associações de municípios preencherá esta escala, inibindo a afirmação das regiões administrativas?

Os autarcas municipais estão disponíveis para serem protagonistas regionais?



Serão necessárias regiões e elites regionais?



Obrigado